



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.139/PMMA/2018.

**“REGULAMENTA ESCALA,
HORÁRIO DE TRABALHO DE
GUARDAS E VIGIAS NO ÂMBITO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR ESCALA, HORÁRIO DE TRABALHO DE GUARDAS E VIGIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os guardas e vigias ficam sujeitos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de trabalho de revezamento ininterrupto de 12 (doze) horas, com intervalo de 36 (trinta e seis) horas, em dois turnos, sendo, das 6:00 (seis) horas as 18:00 (dezoito) horas ou das 18:00 (dezoito) horas as 6:00 (seis) horas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de abril de 2.018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945